



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº - PROCESSO ADM. – 13090001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** E
A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN, inscrito no CNPJ/ MF nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO GRADATIVA E EVENTUAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Abaixador de língua - Espátula de madeira com extremidades arredondadas, descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento; 1,4 cm de largura; 0,5 mm de espessura. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	300
02	ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO 99,5º GL, LÍQUIDO, frasco com 1000mL. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	FR	50
03	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	UND	25
04	Atadura gessada 10cm - Atadura gessada confeccionada em tecido de pano tipo tela 100% algodão, medindo 10cm x 200cm. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	UND	24



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº - PROCESSO ADM. – 13090001/2024

05	Atadura gessada 20cm - Atadura gessada confeccionada em tecido de pano tipo tela 100% algodão, medindo 20cm x 200cm. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	UND	24
06	Bateria alcalina 1,5V LR41, tipo moedinha, utilizada em aparelho termômetro.	UND	24
07	Bateria de lítio CR 2032, tipo moeda, utilizada em aparelho glicossímetro.	UND	24
08	BOLSA DE OSTOMIA, PLÁSTICO ANTI-ODOR, TRANSPARENTE, COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA, BARREIRA RESINA SINTÉTICA, ADESIVO MICROPOROSO HIPOALÉRGICO, DRENÁVEL, SISTEMA 1 PEÇA, RECORTÁVEL ATÉ 64 MM, TELA PROTETORA, CLAMP INDIVIDUAL. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de aceite.	UND	100
09	Braçadeira OBESO - Braçadeira em Nylon com fecho de metal adulto 25-41cm compatível com esfigmomanômetro. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de aceite.	UND	10
10	CATETER NASAL INFANTIL - Cateter nasal para oxigênio tipo óculos, descartável, siliconizado, confeccionado em polivinil atóxico, contendo em sua extremidade um dispositivo de Silicone dois “dentes de garfo” que se adapta as narinas com fixação sobre as orelhas como óculos. Tamanho: INFANTIL. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	UND	50
11	Dispositivo para incontinência urinária nº 07 - c/ extensor, c/ preservativo, descartável, confeccionado em látex, formato anatômico, extremidade cristal com reforço no funil para conexão adequada ao coletor de urina. Embalagem contendo dados de identificação. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de aceite.	UND	1.500
12	Dreno de penrose nº1 - DRENO CIRÚRGICO, MODELO: DE PENROSE, MATERIAL: BORRACHA, DIMENSÕES: nº1, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de aceite.	UND	12



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº - PROCESSO ADM. – 13090001/2024

13	Dreno de penrose nº2 - DRENO CIRÚRGICO, MODELO:DE PENROSE, MATERIAL: BORRACHA, DIMENSÕES: nº2, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de aceite.	UND	12
14	Dreno de penrose nº3 - DRENO CIRÚRGICO, MODELO:DE PENROSE, MATERIAL: BORRACHA, DIMENSÕES: nº3, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de aceite.	UND	12
15	Dreno de penrose nº4 - DRENO CIRÚRGICO, MODELO:DE PENROSE, MATERIAL: BORRACHA, DIMENSÕES: nº4, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de aceite.	UND	12
16	ESCALPE 19G - Cateter intravenoso periférico, tipo escalpe, com agulha aço inox, diâmetro 19G, com asa de fixação, estéril, descartável, embalagem individual. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	10
17	ESPARADRAPO - Esparadrapo impermeável, medindo 10cm x 4,5m, cor branca, confeccionado em tecido apropriado de fios de algodão, apresentar uniformidade do papel e adesivo, ser hipoalergênico, apresentar adesividade por mínimo 24 horas, possuir adesividade em presença de pilosidade. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	UND	1.000
18	ESPÁTULA DE AYRE - Espátula ginecológica de Ayre em madeira, não estéril, produto descartável de uso único. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	20
19	Especulo Vaginal Médio - Espéculo vaginal, descartável de uso único, tamanho M, modelo Collins, não lubrificado, estéril. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	UND	1.000



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº - PROCESSO ADM. – 13090001/2024

20	Especulo Vaginal Pequeno - Espéculo vaginal, descartável de uso único, tamanho P, modelo Collins, não lubrificado, estéril. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	UND	500
21	Estadiômetro com estrutura em alumínio, escala de 10 a 100cm; os resultados de medição são de fácil leitura; os apoios de pés deslizam suavemente e com precisão ao longo de trilhos; mecanismo dobrável de elevada qualidade para garantir extensa longevidade; plataforma de medição de fácil utilização, superfície lisa, de fácil desinfecção; intervalo de medição: 10 - 100 cm; graduação: 1 mm. O aparelho deve possuir manual. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	UND	10
22	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, Nº 3-0, COMPRIMENTO MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 40 MM, ESTÉRIL. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	10
23	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, Nº 4-0, COMPRIMENTO MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 40 MM, ESTÉRIL. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	10
24	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES COM AGULHA, Nº 1-0, COMPRIMENTO MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,0 CM, ESTÉRIL. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	10
25	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES COM AGULHA, Nº 2-0, COMPRIMENTO MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,0 CM, ESTÉRIL. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	10
26	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES COM AGULHA, Nº 3-0, COMPRIMENTO MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,0	CX	10



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº - PROCESSO ADM. – 13090001/2024

	CM, ESTÉRIL. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. CAIXA COM 24 UNIDADES		
27	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES COM AGULHA, Nº 4-0, COMPRIMENTO MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,0 CM, ESTÉRIL. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	10
28	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA, Nº 0, DUPLO, COR PRETA, COMPRIMENTO MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,0 CM, ESTÉRIL. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	10
29	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA, Nº 2-0, COR PRETA, COMPRIMENTO MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,0 CM, ESTÉRIL. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	10
30	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA, Nº 5-0, COR PRETA, COMPRIMENTO MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,0 CM, ESTÉRIL. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	10
31	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA, Nº 6-0, COR PRETA, COMPRIMENTO MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,0 CM, ESTÉRIL. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	10
32	FIO DE SUTURA, POLIGLACTINA COM AGULHA, Nº 0, COR VIOLETA, COMPRIMENTO MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 40 MM, ESTÉRIL. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	10



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº - PROCESSO ADM. – 13090001/2024

33	Formol a 10%, frasco com 1000ml. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	LT	12
34	Frasco para nutrição enteral 300mL - Frasco para administração de nutrição enteral, em polipropileno, transparente e flexível, com capacidade para 300ml, descartável, estéril, compatível com equipo de nutrição. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	UND	100
35	Frasco para nutrição enteral 500mL - Frasco para administração de nutrição enteral, em polipropileno, transparente e flexível, com capacidade para 500ml, descartável, estéril, compatível com equipo de nutrição. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	UND	100
36	Garrote descartável para flebotomia em tiras com comprimento entre 30 e 50 cm caixa c/25 tiras.	CX	20
37	Glicerina 12%, solução enema em sistema fechado, 500mL. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	UND	75
38	Hastes flexíveis com pontas de algodão 100% (cotonetes), não estéril. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. CAIXA COM 75 UNIDADES	CX	125
39	Histerômetro dilatador para colo uterino em aço inox autoclavável	UND	15
40	Histerômetro estéril descartável. Matéria Prima: poliestireno, na cor branca. Embalagem com 1 unidade. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	UND	125
41	JELCO 14G - Cateter intravenoso periférico de polímero radiopaco, tipo jelco, com agulha aço inox, diâmetro 14G, estéril, descartável, embalagem individual. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	20
42	JELCO 16G - Cateter intravenoso periférico de polímero radiopaco, tipo jelco, com agulha aço inox, diâmetro 16G, estéril, descartável, embalagem individual. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	20



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº - PROCESSO ADM. – 13090001/2024

43	Lâmina de bisturi cirúrgica em aço inoxidável cortante esterilizada individualizada Nº 11 com perfeito acabamento sem sinais de oxidação. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	10
44	Lâmina de bisturi cirúrgica em aço inoxidável cortante esterilizada individualizada Nº 12 com perfeito acabamento sem sinais de oxidação. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	10
45	Papel grau cirúrgico, medindo 15cm x 100m, gramatura mínima 60g/m², em poliéster e polipropileno laminado, com reagente (tinta) indicativo de esterilização a vapor. Aplicação: esterilização de instrumental cirúrgico. Deve possuir Registro da Anvisa/ Ministério da Saúde. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir da data de aceite do material.	UND	75
46	Papel grau cirúrgico, medindo 30cm x 100m, gramatura mínima 60g/m², em poliéster e polipropileno laminado, com reagente (tinta) indicativo de esterilização a vapor. Aplicação: esterilização de instrumental cirúrgico. Deve possuir Registro da Anvisa/ Ministério da Saúde. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir da data de aceite do material.	UND	25
47	Papel termo sensível para eletrocardiograma 80mm x30 metros	UND	25
48	PILHA PARA TERMOMETRO - Pilha bateria 1,5V LR41, tipo botão, para termômetro digital.	UND	50
49	Pinça de cheron em aço inox autolavável	UND	10
50	PISSETA TIPO ALMOTOLIA. Confeccionado em Polietileno Translucido e Graduado em Silkscreen, Capacidades; 250ML	UND	25
51	PISSETA TIPO ALMOTOLIA. Confeccionado em Polietileno Transparente e Graduado em Silkscreen, Capacidades; 250ML	UND	25
52	Pulseiras de identificação para Mãe e RN confeccionado em plástico macio descartável com sistema fecho vedante na cor branca.	UND	100
53	SERINGA 1ML - Seringa descartável para insulina de polipropileno, capacidade para 100 unidades (1mL), escala de graduação de 2 em 2 unidades, sem espaço morto, com agulha acoplada medindo 13mm de comprimento e 0,45mm de calibre, estéril, descartável, embalagem individual. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	UND	10.000



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº - PROCESSO ADM. – 13090001/2024

54	SERINGA 50ML - Seringa descartável de polipropileno, capacidade 50mL, com agulha 25x7, em plástico atóxico epirogênico integro, transparente, apresentando rigidez e resistência mecânica na utilização, êmbolo de borracha, graduada, numerada, estéril, descartável, embalagem individual. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	UND	300
55	SONDA NASOENTERAL Nº12, MATERIAL SILICONE, COMPRIMENTO CERCA 100CM, CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUAÇÃO GRADUADA, COMPONENTES PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES C/ FIO GUIA, PESO METÁLICO, ADICIONAIS RADIOPACA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de aceite. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	UND	50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. **Aviso de Contratação Direta;**
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **três (03) meses** contados da subscrição na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, **enquanto durar a situação de emergência e o novo processo geral for realizado.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº - PROCESSO ADM. – 13090001/2024

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17 de junho de 2024 (DATA DO ORÇAMENTO – CONCLUSÃO DA PESQUISA)**.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº - PROCESSO ADM. – 13090001/2024

- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10** A Administração terá o prazo de um (01) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um (01) mês.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº - PROCESSO ADM. – 13090001/2024

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº - PROCESSO ADM. – 13090001/2024

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
 - 2. Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº - PROCESSO ADM. – 13090001/2024

- 11.2.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.2.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.2.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº - PROCESSO ADM. – 13090001/2024

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/ RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/ RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº - PROCESSO ADM. – 13090001/2024

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do **Município de Jucurutu/ RN** para o exercício financeiro de **2024**, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;

II - Fontes de Recursos:

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

III - Programa de Trabalho:

0010 - SAÚDE PARA TODOS

IV - Elemento de Despesa:

339030 – MATERIAL DE CONSUMO

V – Plano Interno:

2229 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº - PROCESSO ADM. – 13090001/2024

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e publicar o extrato do contrato administrativo na imprensa oficial do Município - FEMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da **Comarca de Jucurutu/ RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jucurutu/ RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA